

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 4.014.

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 12/12/2023.

JOSÉ SALVINO DE MENEZES Secretário da Casa Civil "Dispõe sobre a concessão de Abono Natalino aos servidores municipais do Poder Legislativo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

- **Art.** 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder no mês de dezembro do ano de 2023, abono salarial natalino no importe de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), a ser pago em parcela única, a todos os servidores públicos efetivos que se encontram na atividade.
- §1º A concessão do abono salarial natalino é extensiva aos servidores comissionados, que percebem salário bruto de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensalmente.
- **§2º** O abono salarial natalino se aplicará aos estagiários na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído no art. 1º da presente Lei.
- §3º O disposto nos parágrafos acima se aplicam a todos que estejam vinculados ao Poder Legislativo até a data do pagamento do abono que trata o caput deste artigo.
- Art. 2º O abono salarial natalino de que trata o *caput* do artigo anterior será concedido em pecúnia como incentivo financeiro para manutenção dos bons préstimos ao município.
- **Art. 3º** O valor do abono salarial natalino não integra os vencimentos/salários para qualquer efeito legal.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), em 13 de dezembro de 2023. 70° de Goianésia e 135° da República.

LEONARDO SILVA MENEZES

Prefeito